L E I Nº 249

Institui no município o impôsto sôbre transmissão de propriedade imobiliária (Inter-vivos), o impôsto sôbre propriedade Territorial Rural e dá outras providências.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Ficam instituidos nêste municipio o impôsto sôbre transmissão de propriedade Imobiliária (Inter-vivos) e sua incorporação ao capital de sociedade e o impôsto sôbre a propriedade Territorial Rural. Os impostos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste município, em decorrencia da aprovação pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 6, que institui nova discriminação de rendas em favôr dos munícipios Brasileiros.

Artº 2º -Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este municipio a aplicar, quanto aos impostos instituidos no artigo primeiro, a legislação que tem sido até agora, seguida pelo Estado.

Artº 3º -Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 30 de Novembro de 1961.

Prefeito Municipal

Secretário